



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026

PROCESSO N° 7610/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda n° 466, inscrita no CNPJ: sob n° 45.291.234/0001-73, apresentado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, torna público a Chamada Pública n.º 001/2024, objetivando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, Lei Federal n° 11.947/2009, Res./CD/FNDE n° 06/2020, via dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei Federal n° 11.947/2009. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às **13:30 horas do dia 20/02/2026**, início da sessão às **14:00 horas do dia 20/02/2026**, na Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, localizada à Rua Antonio Paulo de Miranda, n° 466 - Centro - Colina/SP.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a Central Municipal de Alimentação “Eng^a Kátia Tornelli”, por um período de 12 (doze) meses, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, Lei Federal n.º 11.947/2009, Res./CD/FNDE n.º 06/2020, via dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei Federal n° 11.947/2009, Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e conforme especificações do Anexo II – Modelo de Proposta desta Chamada Pública.

2. FONTE DE RECURSO

02.26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.26.05 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação –

Fonte 5 – Transferências e Convênios Federais Vinc.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – **HABILITAÇÃO** e outro de **PROJETO DE VENDA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

4. ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.1- Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:

4.1.1 - **Envelope n° 01 – Habilitação dos Fornecedores Individuais e Grupos Informais**, (detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo). Deverá apresentar no Envelope n° 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

4.1.1.2 – Cópia da DAP/CAF principal, ou extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

4.1.1.3 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;

4.1.1.4 – Declaração da licitante, conforme modelo do ANEXO IV;

4.1.1.5 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, conforme ANEXO IX subscrita por seu representante legal, de que irá cumprir as Normas da Vigilância Sanitária;

4.1.1.6 – Declaração de compromisso de limite por DAP/CAF ao ano conforme modelo ANEXO V – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/CAF;

4.1.1.7 – Termo de Compromisso, conforme o ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA.

4.1.1.7 – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante. (Acrescido de acordo com o artigo 36, §1º, III na resolução n.º6).

4.1.2 – **Envelope n°. 01 – Habilitação Dos Grupos Formais** (detentores de DAP/CAF Jurídica). Deverá apresentar no Envelope n° 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

4.1.2.2 – Cópia ou extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.1.2.3 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

4.1.2.4 – Prova de regularidade, **em plena validade**, para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.1.2.5 – Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

4.1.2.6 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;

4.1.2.7 – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP;

4.1.2.8 – Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que irá cumprir as normas da Vigilância Sanitária, conforme ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

4.1.2.9 – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal. (Acrescido de acordo com o artigo 36, §3º, V da resolução n.º6).

4.2 – Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado à administração pública a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.

4.3 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo estipulado pela Prefeitura de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/CAF Familiar /ano, e obedecerá às seguintes regras:

4.3.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo estipulado pela Prefeitura de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/CAF Familiar/ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

4.4 – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

4.4.1 – $VMC = NAF \times R\$40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: = n.º de agricultores familiares (DAP/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

4.5 – Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a administração pública, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

4.6 – Cabe à administração pública, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais; a esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

4.7 – Os produtos (alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

5. ENVELOPE N° 02 – PROJETO DE VENDA

5.1 – No envelope n° 02 deverá constar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, preenchido nos moldes exatos do ANEXO X - PROJETO DE VENDA

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2 – Havendo habilitações generalizadas, a seleção, dos projetos de venda habilitados, será dividida em:

6.2.1-Grupo de projetos de fornecedores locais, começando com detentores de DAP/CAF em nome de mulheres, e próximo em nome de homens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

6.2.1.1– Entende-se por local, no caso da DAP Física, o município indicado na DAP;
(Acrescido de acordo com o §1º do artigo 35 da resolução n.º 06/2020)

6.2.1.2– Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde
houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP/CAFs Físicas registradas
no extrato da DAP/CAF Jurídica; (Acrescido de acordo com o §2º do artigo 35 da
resolução n.º 06/2020)

6.2.2-Grupo de projetos (das Regiões Geográficas Imediatas) do território rural;

6.2.3 – Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias; (acrescido de
acordo com caput do artigo 35 da resolução nº 06/2020);

6.2.4 – Grupo de projetos do Estado;

6.2.5- Grupo de projetos do País;

6.3 – Havendo habilitações de grupos generalizados, entre os grupos de projetos,
será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.3.1– O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade
sobre os demais grupos;

6.3.2 – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem
prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e do País;
(Acrescido de acordo com o artigo 35, II da resolução n.º 06/2020);

6.3.3 – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem
prioridade sobre o do Estado e do País; (Acrescido de acordo com o artigo 35, III da
resolução n.º 06/2020).

6.3.4 – O grupo de projetos de fornecedores do território terá prioridade sobre o
do Estado e do País.

6.3.5- O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País;

6.4– Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade de
seleção:

6.4.1 – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas
e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

6.4.1.1 - Para efeitos deste dispositivo, devem ser considerado Grupos Formais e
Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidade quilombolas



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s); (Acrescido de acordo com o artigo 35, 4º, I, a, da resolução n.º 06/2020)

6.4.1.2 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s); (Acrescido de acordo com o artigo 35, 4º, I, b, da resolução n.º 06/2020).

6.4.2 - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto n.º 6.323, de 27 de dezembro de 2007 e devido cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

6.4.3 - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais e estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF); (Acrescido de acordo com o §4º, III do artigo 35 da resolução n.º 06/2020) e (Resolução CD/FNDE n° 3 de 04 de fevereiro de 2025).

6.4.3.1 - No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais do sexo feminino no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica. Em caso de persistência de empate, dever ser realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas; (Acrescido de acordo com o §4º, III, a e b do artigo 35 da resolução n.º 06/2020) e (Resolução CD/FNDE n° 3 de 04 de fevereiro de 2025).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

6.4.4 - Caso a administração pública não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos; (Acrescido de acordo com o artigo 35, §4º, IV da resolução n.º 06/2020) e (Resolução CD/FNDE nº 3 de 04 de fevereiro de 2025).

6.5 - São considerados Grupos Formais – as organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica.

6.6 - São considerados Grupos Informais – os agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física, organizados em grupos.

6.7 - São considerados Fornecedores Individuais – os detentores de DAP ou CAF Física.

7. DAS AMOSTRAS DO PRODUTO

7.1 - As amostras dos produtos ofertados pelo produtor / agricultor deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, na Central Municipal de Alimentação de 23 de fevereiro de 2026 à 25 de fevereiro de 2026;

7.1.1 - As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital, o nome do beneficiário fornecedor e/ou organização fornecedora, e a especificação do produto;

7.1.2 – A não apresentação das amostras ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital, implicará na automática desclassificação do item e/ou da propostas;

7.1.3 – A análise das amostras ficará a cargo da nutricionista Mariane da Silva Fulaneti, que emitirá parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto;

7.2 – As amostras deverão ser entregues na Central Municipal de Alimentação “Eng. Kátia Tornelli”, à Avenida Cel. Antenor Junqueira Franco - nº 164 - Centro – Colina/SP, das 7:00 às 13:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, após a fase de habilitação.

8. DO LOCAL DE ENTREGA, PERIODICIDADE E FORNECIMENTO

8.1 - Transporte: Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos dias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

quantitativos, na Central Municipal de Alimentação “Eng. Kátia Tornelli”, à Avenida Cel. Antenor Junqueira Franco - nº 164 - Centro – Colina/SP.

8.2 - O horário de entrega será: das 06:00 hs às 11:00 hs, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

8.3 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita em até 03(três) dias úteis contados do pedido, expedida pela Central Municipal de Alimentação;

8.4 - Os produtos deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

8.5 – Os produtos deverão estar isentos de:

8.5.1 – Substâncias terrosas;

8.5.2 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

8.5.3 – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

8.5.4 – Sem umidade externa anormal;

8.5.5 – Isentos de odor e sabor estranhos;

8.5.6 – Isento de enfermidades;

8.5.7 – Não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8.6 – os produtos que apresentarem irregularidade ou não estejam em conformidade com as especificações apresentadas, a licitante vencedora deverá realizar a troca no prazo máximo de 01 (um) dia útil, imediatamente após a entrega. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

8.7 - Os pedidos dos produtos serão fracionados e as solicitações serão de acordo com a necessidade da Central Municipal de Alimentação a qual determinará a logística de entrega.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar conforme a mencionada Resolução do FNDE.

9.2 - Todas as cláusulas de contrato encontram-se dispostas no ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO.

9.3 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, através de acordo assinado por ambas as partes, ou ainda, até o término da quantidade adquirida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

9.4 – A Gestão do contrato será realizada pela nutricionista Mariane da Silva Fulaneti e a fiscalização do contrato realizada pela engenheira de alimentos Aline Piai Paro Gharibian.

10. PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O edital da presente Chamada Pública serão fornecidos aos interessados gratuitamente no site oficial do município: www.colina.sp.gov.br, ou poderá ser adquirido na Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos - Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Colina, com endereço à Rua Antonio Paulo de Miranda - nº 466, Centro, Colina/SP, nos dias úteis, no horário de expediente entre 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

11.2 - Para definição dos preços de referência deverá ser observado o artigo 31 da Res./CD/FNDE n.º 06/2020;

11.3 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade às propostas dos grupos, conforme artigo 35 da Res./CD/FNDE n.º06/2020. E outras leis e Resoluções que couberem.

11.4 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.5 - São anexos e partes integrantes deste Edital:

11.5.1- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

11.5.2 - ANEXO II – Especificação do Pedido e Modelo de Proposta;

11.5.3 – ANEXO III - Declaração de Produção Própria (para o Fornecedor Individual e Grupo Informal);

11.5.4 - ANEXO IV – Declaração de Cumprimento das Normas Da Vigilância



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Sanitária (para o Fornecedor Individual e Grupo Informal);

11.5.5 - ANEXO V – Declaração de Limite Individual por DAP/CAF (para o Fornecedor Individual e Grupo Informal);

11.5.6 - ANEXO VI - Termo de Compromisso de Inspeção Sanitária (para o Fornecedor Individual e Grupo Informal);

11.5.7 - ANEXO VII – Declaração de Produção Própria (para o Grupo Formal);

11.5.8 - ANEXO VIII - Declaração de Limite Individual por DAP/CAF (para o Grupo Formal);

11.5.9 - ANEXO IX – Declaração de Cumprimento das Normas da Vigilância Sanitária (para o Grupo Formal);

11.5.10 - ANEXO X - Projeto de Venda;

11.5.11 - ANEXO XI - Minuta de Contrato.

Prefeitura Municipal de Colina (SP), 26 de janeiro de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal

AGEU GONZALES MOREIRA

Secretário Municipal de Materiais e Suprimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

E

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme Documento Elaborado pela Central Municipal de Alimentação, que constam nos autos do Processo n° 7610/2025

“em formato PDF”



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CHAMADA PUBLICA N° 001/2026

PROCESSO N° 7610/2025

ANEXO II

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

ITEM	Quantidade	UN	HORTIFRUTI	Valor Unitário	Valor Total
001	4.250	KG	ABACAXI PÉROLA	R\$ 7,95	R\$ 33.787,50
002	600	KG	BATATA DOCE	R\$ 4,77	R\$ 2.862,00
003	800	MÇ	CHEIRO VERDE	R\$ 7,24	R\$ 5.792,00
004	360	MÇ	COUVE	R\$ 7,03	R\$ 2.530,80
005	3.300	KG	MANDIOCA C/ CASCA	R\$ 5,84	R\$ 19.272,00
006	3.400	MÇ	ALFACE CRESPA	R\$ 7,18	R\$ 24.412,00
007	3.100	KG	LARANJA PERA RIO	R\$ 5,12	R\$ 15.872,00
008	1.200	KG	REPOLHO	R\$ 4,00	R\$ 4.800,00
009	3.400	KG	TANGERINA PONKAN	R\$ 6,95	R\$ 23.630,00
010	2.800	KG	TOMATE	R\$ 7,46	R\$ 20.888,00
011	2.000	KG	MAMÃO FORMOSA	R\$ 6,85	R\$ 13.700,00
012	1.800	KG	PEPINO JAPONÊS	R\$ 7,09	R\$ 12.762,00
013	5.000	KG	MELÂNCIA	R\$ 3,24	R\$ 16.200,00
014	2.250	KG	PITAYA	R\$ 17,43	R\$ 39.217,50
015	1.000	KG	ABACATE	R\$ 11,14	R\$ 11.140,00
016	500	KG	LIMÃO TAHITI	R\$ 5,88	R\$ 2.940,00

Total Geral Estimado **R\$ 249.805,80** (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e oitenta centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(Fornecedor Individual / Quando Grupo Informal)

Referência: Chamada Pública n.º 001/2026.

Sr.(a) (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade n.º (RG) e do CPF n.º (CPF), (Endereço), DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Colina/SP, destinados à Merenda Escolar são de produção própria.

Declaro ainda que a produção é realizada no endereço (Endereço).

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

Local, Data.

(NOME)

(R.G.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

(Fornecedor Individual / Quando Grupo Informal)

Referência: Chamada Pública n.º 001/2026.

Sr.(a) (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade n.º (RG) e do CPF n.º (CPF), (Endereço), DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Declaro ainda que a produção é realizada no endereço (Endereço).

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

Local, Data.

(NOME)

(R.G.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF -

DAP/CAF - ANO

E

DECLARAÇÃO DE DAP/CAF PRINCIPAL

(Fornecedor Individual / Quando Grupo Informal)

Referência: Chamada Pública n°. 001/2026

Sr.(a) (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade n° (R.G.) e do CPF n° (CPF), (Endereço), DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural estipulado pela Prefeitura de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que minha DAP/CAF é Principal.

(Local e data)

(NOME)
(R.G.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

(Fornecedor Individual / Quando Grupo Informal)

Referência: Chamada Pública n.º 001/2026.

(Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), portador(a) da Carteira de Identidade n° (RG) e do CPF n° (CPF), (Endereço), DECLARA, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de:

I – Determinar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar desse município, exerça a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II – Autorizar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar desse município, estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura do Estado, ou órgão similar, para auxiliar no cumprimento dessa atribuição.

Local, Data.

(Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(Quando Grupo Formal)

Referência: Chamada Pública n.º 001/2026.

(Razão Social), inscrita no CNPJ n° _____, com sede na (cidade), (Estado), com sede a (Rua), (nº), (Bairro), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade n° (RG) e do CPF n° (CPF), (Endereço), DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Colina/SP, destinados à Merenda Escolar são de produção própria de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

Local, Data.

(NOME)

(R.G.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO

E

DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL

(Quando Grupo Formal)

Referência: Chamada Pública n°. 001/2026

(Razão Social), inscrita no CNPJ n° (CNPJ), com sede na cidade de (Cidade), Estado de (Estado), à Rua (Rua), n° (Número), Bairro (Bairro), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade n° (R.G.) e do CPF n° (CPF), (Endereço), DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural estipulada pela Prefeitura de Colina/SP, de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

(Local e data)

(NOME)

(R.G.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Quando Grupo Formal)

Referência: Chamada Pública n.º 001/2026.

(Razão Social), inscrita no CNPJ n° (CNPJ), com sede na cidade de (Cidade), Estado de (Estado), à Rua (Rua), n° (Número), Bairro (Bairro), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade n° (RG) e do CPF n° (CPF), (Endereço), DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

Local, Data.

(NOME)

(R.G.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO X

MODELO DE PROJETO DE VENDA CHAMADA nº 001/2026 - PROCESSO Nº 7610/2025.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2026 – Processo nº 7610/2025				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:
6. Nome do representante legal:			7. CPF:	8. DDD/Fone:
9. Banco:		10. nº da agência:		11. nº da Conta Corrente:
B – Fornecedores participantes (Grupo Formal)				
1. Nome:	2. CPF:	3. DAP:	4. nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. Município:
4. Endereço:				5. DDD/Fone:
6. Nome do representante e email:				7. CPF:
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS				



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

De acordo com o artigo 24 da resolução 38 do FNDE/2009, O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar /ano/entidade executora.

1. Identificação do Agricultor Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total
Nome					
DAP					TOTAL AGRICULTOR
Nome					
DAP					TOTAL AGRICULTOR
Nome					
DAP					TOTAL AGRICULTOR
TOTAL DO PROJETO					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor total/produto



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone:
		CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO XI

Minuta de Contrato de Compra e Venda

Contrato nº 001/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda nº 466, inscrita no CNPJ sob nº 45.291.234/0001-73, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua Aparecido Casagrande, nº 605 – Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, Lei Federal nº 11.947/2009, RES./CD/FNDE nº 06/2020, (consolidada à Res. 04/2015), via dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.947/2009:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Clausula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transcrição.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a - o Estudo Técnico Preliminar / Termo de Referência;
- b - o edital da Chamada Pública nº 001/2026 e seus anexos;
- c - o projeto da CONTRATADA;
- d - eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme solicitação da Central Municipal de Alimentação, sito a Avenida Antenor Junqueira Franco, nº 154, Bairro Centro, Colina/SP, na qual os responsáveis atestarão o seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

§1º - O horário de entrega será: das 06:00 hs às 11:00 hs, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis.

§2º - A Entrega dos produtos serão submetidos, por servidores competentes, à verificação do controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente.

§3º - Os alimentos apresentarem irregularidade ou não estiverem em conformidade com as especificações determinadas, a contratada deverá realizar a troca no prazo máximo de 01 (um) dia útil, imediatamente após a entrega.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita em até 03 (três) dias úteis contados do pedido da Central Municipal de Alimentação.

§4º - Os pedidos dos produtos serão fracionados e as solicitações serão de acordo com a necessidade da Central Municipal de Alimentação a qual determinará a logística de entrega.

§5º - Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser repostas no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente após a entrega, de acordo com critérios estabelecidos para o controle de qualidade do gênero.

§6º - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital devendo ser repostas no prazo máximo de 01(um) dia útil, imediatamente após. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “*é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo*” (art. 7º, incisos III e IX).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, através de acordo assinado por ambas as partes, ou ainda, até o término da quantidade adquirida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

O pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

§1º - No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

§2º - O contratante, após receber os documentos fiscais descritos no “*caput*” e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

§3º - Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE INDIVIDUAL

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano.

Parágrafo único - Cabe à contratante a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

§1º - Cabe às cooperativas e/ou associações à responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

§2º - Cabe à contratante a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES AO MDA

Os contratados fornecedores ou as entidades articuladoras, se houver, deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSO

Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes e a Fonte de Recurso: 33.90.30.07 – Material de Consumo – Depto. de Merenda Escolar – Transferências e Convênios Federais Vinc.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, quando:

I - Necessária a modificação do modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

II - Necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

III - Restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE LEGAL

Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

I - Lei Federal nº 11.947/2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

II - Res./CD/FNDE nº 06/2020, (consolidada à Res. 04/2015);

III - Lei Federal nº 14.133/21 (no que couber);

IV - Orçamento Vigente;

V - Chamada Pública n.º 001/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

DA CONTRATADA

a) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c) Responsabiliza-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pela contratante não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d) Eventuais locomoções, acomodações, entregas e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

e) Comunicar a contratante, no caso de mudança de situação de quaisquer dos documentos apresentados na chamada pública, em especial a DAP, bem como modificação de endereço, telefone ou qualquer contato inicialmente estipulado;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida;

g) Manter conta bancária no contratado, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido;

h) A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

DA CONTRATANTE

a) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Regressar contra a contratada no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

c) Executar o pagamento, à contratada, da forma disposta;

d) Requerer pedidos antecipadamente respeitando prazos e quantitativos;

e) Promover a fiscalização de fornecimento e qualidade;

f) Determinar logística de entrega dos produtos;

g) Estabelecer parceria entre a Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura do Município, com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura do Estado, para auxiliar no cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A contratada fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pela contratante através de seus agentes competentes, bem como dá ciência de que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, exerça a inspeção sanitária nos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar, inclusive em local próprio de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão com empresa, fusão ou incorporação com pessoa jurídica ou física que desconfigure o projeto de venda apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da administração contratante;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;

III - Judicial, nos termos da legislação;

§3º - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da administração contratante:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, fornecimentos e prazos;

II - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, fornecimentos e prazos;

III - Lentidão do seu cumprimento levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - Atraso injustificado de fornecimento;

V - Paralisação de fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à administração contratante;

VI - Subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

VII - Desatendimento das determinações regulares da contratante;

VIII - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura pessoal ou jurídica apresentada no projeto de venda;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o contrato;

XI - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - A Contratante deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido o contratado e ainda promover os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II - Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração tendo esta já recebido o fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Colina/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II - Não manter o projeto de venda;
- III - Ensejar o retardamento da execução do contratação;
- IV - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V - Atrasar no fornecimento;
- VI - Demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

Ressalvados os casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, devidamente comprovados, o inadimplente incorrerá em multa à razão de 0,5% a 30%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela inadimplente.

§1º - No caso de fornecimento o valor da parcela inadimplente é o valor do pedido não entregue.

§2º - Os prazos contar-se-ão a partir do primeiro dia útil após a data em que ocorreu o evento da mora.

§3º - Excetua-se da multa estabelecida pelo “*caput*”, os casos de eventuais não repasses, em tempo hábil, dos recursos do FNDE, ao contratante.

§4º - A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão do contrato da presente Chamada Pública será realizada pela nutricionista Mariane da Silva Fulaneti e a fiscalização do contrato realizada pela engenheira de alimentos Aline



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Piai Paro Gharibian, velando pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da DETENTORA e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, que seja para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em exclusivo as leis especiais que regem a matéria, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Colina (SP), _____ de _____ de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

RG:

2 - _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO:

CONTRATO: ___/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a Central Municipal de Alimentação “Eng^a Kátia Tornelli”, por um período de 12 (doze) meses, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

ADVOGADOS:

Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764

Melissa Cristina Spexoto Camolesi OAB/SP n.º 198.090

Ângela Carboni Martinhoni OAB/SP 197.017

Email: juridico@colina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Colina (SP), ___ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 042.640.548-00.

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Nome: VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 042.640.548-00.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 042.640.548-00.

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

CPF nº

Cargo:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 042.640.548-00

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.